



## REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Da Sra. DILVANDA FARO)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5.834, de 2023, do Projeto de Lei 3.704, de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 5.834 de 2023, seja desapensado do Projeto de Lei nº 3.704, de 2023.

## JUSTIFICAÇÃO

A desapensação dos Projetos de Lei nº 5.834 e nº 3.704, ambos de 2023, se faz necessária, uma vez que, apesar de os dois proporem o incentivo a criação de hortas, suas abordagens e objetivos são diferentes e bastante distintos, justificando assim a tramitação independente.

O Projeto de Lei nº 5.834, de 2023, foca na utilização dos espaços institucionais (entidades e organizações de assistência social) para a criação e o cultivo de *hortas comunitárias*, como uma das formas de fomentar atividades de integração e fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários dos indivíduos na produção local de legumes, frutas, verduras e hortaliças, trazendo qualidade vida.



\* c d 2 4 2 0 6 2 2 4 7 6 0 \* LexEdit



Enquanto o PL 3.704, de 2023, meritório em sua finalidade, tem como objetivo “incentivar a população, preferencialmente as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, a plantarem *hortas* em espaços disponíveis”.

Diante disso, apesar de os dois PLs tratarem de “hortas”, no PL 5.834/2023 são *hortas comunitárias*, imbuídas de sentido terapêutico e de ressocialização pelo trabalho. Experiências exitosas em algumas unidades de CRAS e mesmo UBS, tem demonstrado os impactos positivos na saúde mental dos envolvidos a partir das atividades de contato com a terra, em espaços participativos e de construção coletiva, os quais propiciam discussões sobre autocuidado, alimentação saudável e o desestímulo ao uso excessivo de medicamentos.

Do ponto de vista dos usuários, fundamentalmente das mulheres, o desfrute de um espaço de encontro e de bem-estar, foi acompanhado ainda da conquista em conseguir se organizar e destinar um tempo para si.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5.834, de 2023, do Projeto de Lei 3.704, de 2023.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada DILVANDA FARO

